

26

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Lei Nº 734, de 4 de setembro de 1963.

Autoriza a Prefeitura a contrair empréstimo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guanhanes decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econõmica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de Cr\$. 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) destinado ao prosseguimento dos serviços de calçamento da sede do Município.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a incluir, no contrato a ser firmado com a Caixa Econõmica supra mencionada todas as cláusulas e condições adotadas por aquela Autarquia em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) - Prazo máximo 15 (quinze) anos, com resgate em prestações semestrais, que serão calculadas pela tabela "Price", aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - a pagar os juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre cada parcela retirada, até a liberação total de toda a quantia emprestada, juros esses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato a ser firmado;

c) - a pagar, ainda, além dos juros mencionados na letra "a" anterior, os juros de mora de 1% (um por cento) ao ano toda a vez que as prestações de empréstimo forem resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato;

d) - fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econõmica em operações desta natureza, correndo as despesas à conta de crédito especial autorizado por esta lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

- e) - A dar em garantia de resgate do empréstimo as quotas de Imposto de Renda, pagas, anualmente, à Prefeitura, de conformidade com os termos dos §§ 4º e 5º, respectivamente, do artigo 15, da Constituição Federal;
- f) - no caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente de interpelação judicial, podendo a credora sebrar imediatamente o débito;
- g) - a pagar os honorários de advogado, multa contratual de 10% (dez por cento) e custas, para atender às despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da dívida, em caso de inadimplemento do contrato firmado.

Art. 3º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item 2, da alínea "e", do artigo 2º desta lei, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caracter irrevogável e exclusivo, as procurações necessárias para o recebimento das quotas mencionadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 15, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo na hipótese de atraso de pagamento das prestações contratuais de empréstimo.

Art. 4º - Se a Caixa Econômica, na qualidade de procuradora da Prefeitura, receber as quotas de Imposto de Renda ou de Imposto de Consumo antes do vencimento da prestação prevista para o mesmo exercício, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento da referida prestação, devendo esse pagamento ser feito com o produto das citadas quotas. Para isso, a Caixa Econômica descontará os juros referentes à prestação paga antecipadamente.

Art. 5º - Se o produto da arrecadação das quotas de que fala o artigo 3º anterior não der para cobrir o valor das prestações de empréstimo e a Prefeitura não efetuar o resgate dentro dos prazos combinados, a credora, Caixa Econômica do Es

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

per intermédio de sua Agência local, a arrecadação de Imposto de Indústria e Profissões, correndo as despesas para êsse fim, inclusive percentagens e comissões, por conta da Prefeitura.

Art. 6º - Fica a Prefeitura autorizada a contratar, total ou parceladamente, a execução das obras, respeitadas as condições que forem estipuladas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Caixa e o disposto no artigo 9º desta lei.

Art. 7º - Os orçamentos consignarão, obrigatoriamente, dotações necessárias à amortização de juros, capital e outros encargos de empréstimo autorizado.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a despende as importâncias necessárias à execução das obras e a ocorrer as despesas com a operação de crédito, constantes desta lei.

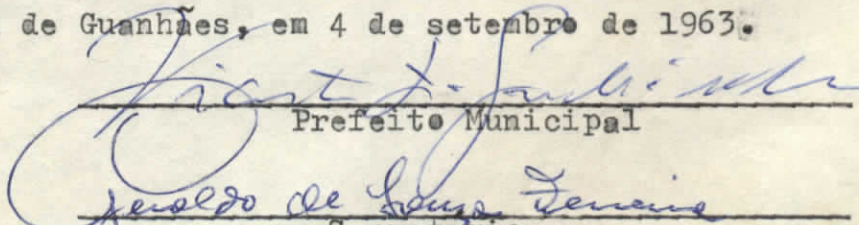
Art. 9º - A Prefeitura executará as obras autorizadas nesta lei mediante concorrência pública ou administrativa e, excepcionalmente, por administração, mediante autorização autorização legislativa.

Parágrafo único - Independe de autorização, desde que a concorrência não encontre licitantes ou que as propostas sejam total ou parcialmente rejeitadas, segundo o interesse público.

Art. 10º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, mediante decreto executivo, abrir os créditos especiais necessários à execução das obras e a atender os encargos desta lei, com vigência por um ou mais exercícios financeiros.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, em 4 de setembro de 1963.



Prefeito Municipal



Secretário